

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO nº 135/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGARIA UNIÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada na R Pedro Ferreira Góes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa DROGARIA UNIÃO LTDA, sediada com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, 268, Centro, Floriano – PI CEP: 64.800-078, inscrita no CNPJ nº 35.143.338/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MAYRA FAIZILBER, brasileira, portadora do CPF nº 207.979.233-49 portador da Cédula de Identidade RG n.º 568.895 expedida pela SSP/PI residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 13/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos judiciais, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 287.186,43 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALENIA 6/200 C/60 CAP REFIL	FRC	12	ACHE	R\$ 141,57	R\$ 1.698,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

2	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	360	MEDLEY	R\$ 0,69	R\$ 248,40
3	AMATO 100 MG	COMP	1920	EUROF	R\$ 3,71	R\$ 7.123,20
4	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	360	TEUTO	R\$ 0,54	R\$ 194,40
5	AMYTRIL 10MG COM	COMP	1080	SUPERA	R\$ 0,64	R\$ 691,20
6	ARISTAB 10 MG COMP	COMP	1080	ACHE	R\$ 6,69	R\$ 7.225,20
7	ARISTAB IMG/ML	FRC	72	ACHE	R\$ 217,80	R\$ 15.681,60
8	ASPIRINA PREVENT 100MG COMP	COMP	360	BAYER	R\$ 0,69	R\$ 248,40
9	AKINETON 2MG	COMP	720	BAGO	R\$ 0,62	R\$ 446,40
10	BROMAZEPAM 6MG COMP	COMP	720	MEDLEY	R\$ 1,04	R\$ 748,80
11	CARBAMAZEPINASUSP	COMP	65	UNI QUI	R\$ 22,77	R\$ 1.480,05
12	CARBOLITUM 300MG	COMP	2160	EUROF	R\$ 0,97	R\$ 2.095,20
13	CARVEDILOL 25MG	COMP	720	BIOLAB	R\$ 1,40	R\$ 1.008,00
14	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP	360	PRATI	R\$ 0,86	R\$ 309,60
15	CITALOPRAM 20MG	COMP	720	MEDLEY	R\$ 1,82	R\$ 1.310,40
16	CONCERTA 18MG	COMP	360	JANSSEN	R\$ 11,11	R\$ 3.999,60
17	COLECALCIFEROU 7.000UI	COMP	96	BIOLAB	R\$ 2,07	R\$ 198,72
18	CLOPIDROGREL 75ML	COMP	360	BIOLAB	R\$ 1,30	R\$ 468,00
19	EPEZ 10MG (DONEPEZILA)	COMP	360	TORRENT	R\$ 2,57	R\$ 925,20
20	DIAZEPAM 10MG	COMP	720	NEO QUIMICA	R\$ 0,65	R\$ 468,00
21	DORZOLAMIDA 2%	FR	12	IND EMS	R\$ 74,83	R\$ 897,96
22	CETOPROFENO 150MG	COMP	360	MEDLEY	R\$ 4,14	R\$ 1.490,40
23	CONCARDIO 1,5MG COMP	COMP	360	IND EMS	R\$ 2,59	R\$ 932,40
24	CORUS 25MG COMP	COMP	360	ACHE	R\$ 1,79	R\$ 644,40
25	DALMADORM 30MG COMP	COMP	360	MEDQUI	R\$ 1,58	R\$ 568,80
26	DEPAKENE 250MG / COMP	COMP	1080	ABBOTT	R\$ 1,36	R\$ 1.468,80
27	DEPAKENE 500MG / COMP	COMP	2400	ABBOTT	R\$ 2,18	R\$ 5.232,00
28	DEPAKENE 50MG/ML	FR	50	ABBOTT	R\$ 27,08	R\$ 1.354,00
29	DEPAKOTE ER 500MG COMP	COMP	360	ABBOTT	R\$ 5,05	R\$ 1.818,00
30	DIACQUA 25MG COMP	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 0,98	R\$ 352,80
31	DIGOXINA 25MG COMP	COMP	360	PHARLAB	R\$ 0,42	R\$ 151,20
32	DUAL 60MG	COMP	720	ACHE	R\$ 4,67	R\$ 3.362,40
33	EKSON 200+50MG	COMP	1800	ACHE	R\$ 4,31	R\$ 7.758,00
34	ENTRESTO 49/51MG	COMP	770	NORVARTIS	R\$ 7,27	R\$ 5.597,90
35	EUTHYROX 50MG	COMP	360	MERCK	R\$ 0,84	R\$ 302,40
36	EBATZ 4MG	COMP	360	LIBBS	R\$ 5,65	R\$ 2.034,00
37	EKSON 100/25	COMP	1080	ACHE	R\$ 1,91	R\$ 2.062,80
38	ESCITALOPRAM 10MG / COMP	COMP	720	MEDLEY	R\$ 1,69	R\$ 1.216,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ

39	ESOMEPRAZOL 40MG COMP	COMP	360	NOVA QUIMICA	R\$ 3,98	R\$ 1.432,80
40	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ml	AMP	720	MYLAN	R\$ 56,79	R\$ 40.888,80
41	FENERGAN 25MG COMP.	COMP	1080	SANOFI	R\$ 0,96	R\$ 1.036,80
42	FENITOINA 100MG	COMP	700	TEUTO	R\$ 0,36	R\$ 252,00
43	FRALDA INFANTIL XXG	UND	1900	BROMEL	R\$ 2,58	R\$ 4.902,00
44	FILTRO HYGROBAC ELESTROSTATICO BACTERIANO VIRAL E HME SEM TRAQUEIA MOUNT INFANTIL	UND	75	COVIDIEN	R\$ 84,98	R\$ 6.373,50
45	FLUOXETINA 20MG COMP	COMP	2160	TEUTO	R\$ 0,74	R\$ 1.598,40
46	FUROSEMIDA.40MG COMP	COMP	360	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,38	R\$ 136,80
47	GARDENAL 100MG Y / COM	COMP	1200	SANOFI	R\$ 0,64	R\$ 768,00
48	GARDENAL GOTAS	FR	240	SANOFI	R\$ 13,50	R\$ 3.240,00
49	HIDROXUREIA 500MG COMP	COMP	365	EMS	R\$ 5,98	R\$ 2.182,70
50	INSULINA TRESIBA C/1 SERINGA	CX	70	NOVO NORDISK	R\$ 234,83	R\$ 16.438,10
51	KEPPRA 250MG COMP	COMP	2160	UCB	R\$ 2,60	R\$ 5.616,00
52	LAMITOR 100MG COMP	COMP	1080	TORRENT	R\$ 3,61	R\$ 3.898,80
53	LAMITOR 50MG COMP	COMP	360	TORRENT	R\$ 2,31	R\$ 831,60
54	LIDOCAINA GEL 20MG	BISN	24	PHARLAB	R\$ 18,51	R\$ 444,24
55	LITOCIT 5MG COMP	COMP	360	APSEN	R\$ 1,19	R\$ 428,40
56	MESALASINA 800MG COMP	COMP	2160	NEO QUIMICA	R\$ 3,93	R\$ 8.488,80
57	MICARDIS ANLO 80MG/5MG COMP	COMP	360	BOEHRINGER	R\$ 5,98	R\$ 2.152,80
58	NEBIDO (01 AMPOLA A CADA 3 MESES) AMP	AMP	4	BAYER	R\$ 895,46	R\$ 3.581,84
59	NEOZINE 100MG COMP	COMP	360	MEDLEY	R\$ 1,64	R\$ 590,40
60	NEOZINE 4% GOTAS	FR	40	MEDLEY	R\$ 20,52	R\$ 820,80
61	NESINA PIO 25MG/30MG COMP	COMP	360	HYPERA	R\$ 8,76	R\$ 3.153,60
62	OLMESARTANA 40MG	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 1,70	R\$ 612,00
63	ONDANSETRONA 4M	COMP	369	BIOLAB	R\$ 2,98	R\$ 1.099,62
64	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML	FR	48	UNIÃO QUIMICA	R\$ 74,98	R\$ 3.599,04
65	PANTOPRAZOL 20MG / COMP	COMP	720	MEDLEY	R\$ 0,96	R\$ 691,20
66	PLAQ 75MG COMP	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 2,36	R\$ 849,60
67	PINAZAN 100 MGCOMP	COMP	1080	CRISTALIA	R\$ 8,38	R\$ 9.050,40
68	PREGABALINA 150MG	COMP	720	TEUTO	R\$ 2,68	R\$ 1.929,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

69	PROMETAZINA 25MG COMP	COMP	360	TEUTO	R\$ 0,57	R\$ 205,20
70	PURAN T4 88 MG COMP	COMP	360	SANOFI	R\$ 0,90	R\$ 324,00
71	PURAN T4 50MG COMP	COMP	360	SANOFI	R\$ 0,68	R\$ 244,80
72	QUETIAPINA 200MG	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 3,96	R\$ 1.425,60
73	RISPERIDONA 1MG/ML	FRC	156	NOVA QUIMICA	R\$ 48,00	R\$ 7.488,00
74	RISPERIDONA 1MG COMP	COMP	1080	BIOLAB	R\$ 0,93	R\$ 1.004,40
75	RISPERIDONA 3MG COMP	COMP	720	EUROFARMA	R\$ 1,12	R\$ 806,40
76	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP	1800	BIOLAB	R\$ 0,93	R\$ 1.674,00
77	RITALINA 10mg	COMP	360	NOVARTIS	R\$ 1,79	R\$ 644,40
78	ROSUVASTATINA 10MG	COMP	360	NOVA QUIMICA	R\$ 1,22	R\$ 439,20
79	SELOZOK 25MG COMP	COMP	360	ASTRAZENECA	R\$ 1,40	R\$ 504,00
80	SERTRALINA 50MG	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 1,12	R\$ 403,20
81	SILDENAFIL 20MG (MANIPULADO)COMP	COMP	720	FARMA FÓRMULA	R\$ 2,28	R\$ 1.641,60
82	SOMALGIN 81MG	COMP	360	EMS	R\$ 0,55	R\$ 198,00
83	SONDA URETRAL Nº8	UND	1800	CPL	R\$ 1,98	R\$ 3.564,00
84	SUGANON 5MG	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 5,73	R\$ 2.062,80
85	SINVASTATTNA 20MG	COMP	360	SANDOZ	R\$ 0,42	R\$ 151,20
86	TREZETE 20/10MG	COMP	360	ACHE	R\$ 4,40	R\$ 1.584,00
87	TEGRETOL 200MG COMP	COMP	3240	NOVARTIS	R\$ 1,55	R\$ 5.022,00
88	TREZETE 20/10MG COMP	COMP	360	ACHE	R\$ 4,40	R\$ 1.584,00
89	UNOPROST 4MG	COMP	360	APSEN	R\$ 1,90	R\$ 684,00
90	XARELTO 15MG CAMP	COMP	336	BAYER	R\$ 14,42	R\$ 4.845,12
91	XARELTO 20MG COMP	COMP	1800	BAYER	R\$ 14,41	R\$ 25.938,00
92	XIGDUO XR 5MG/1 000MG COMP	COMP	2160	ASTRAZENECA	R\$ 4,61	R\$ 9.957,60
93	VIT D- PREY 10.000	COMP	360	UNIAO	R\$ 5,50	R\$ 1.980,00
94	ZAP 10 MG	COMP	360	EUROF	R\$ 5,30	R\$ 1.908,00
95	ZETIA 10NG	COMP	360	SUPERA	R\$ 2,80	R\$ 1.008,00
VALOR TOTAL						R\$ 287.186,43

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº agência nº 0096-5, conta corrente nº 23.381-1 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

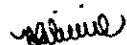
1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 19 de abril de 2024.


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fis. Nº 09
Proc. Nº 13/2024
Rubrica [Signature]

[Signature]
MAYRA FAIZILBER
Drogaria União LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF Nº 083096867
[Signature]
CPF Nº 08644503273

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº135/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGARIA UNIÃO LTDA, CNPJ Nº 35.143.338/0001-87. OBJETO. Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos judiciais, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.VALOR GLOBAL: R\$ 287.186,43 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 19 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA; MAYRA FAINZILBER– Representante Legal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Barão de Grajaú-MA.

EMPRESA: J. A. C. SA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.257.344/0001-83

VALOR: R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

"Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto, conforme desfecho do Pregão Eletrônico em epígrafe."

Barão de Grajaú - MA, 27 de março de 2024

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS

Secretário Municipal de Administração